

TENDO EM CONTA que, em 1 de julho de 2013, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia, este país tornar-se-á membro do BEI e que, nessa ocasião, deverá ser considerado um novo aumento de capital com vista a manter a correspondência entre a participação da Croácia no capital do Banco e o respetivo produto interno bruto relativo na União Europeia, tal como publicado pelo EUROSTAT antes da adesão;

O CONSELHO DE GOVERNADORES do Banco Europeu de Investimento,

DECIDIU POR UNANIMIDADE, sob proposta do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 4.º, n.º 3, e 5.º, n.º 2, dos Estatutos, que:

1. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012, o capital do Banco será aumentado da seguinte forma:

O capital subscrito pelos Estados-Membros será aumentado proporcionalmente em 10 000 milhões de EUR, passando de 232 392 989 000 EUR para 242 392 989 000 EUR. As contribuições dos diferentes Estados-Membros para o aumento de capital repartem-se do seguinte modo:

ALEMANHA	1 617 003 000
FRANÇA	1 617 003 000
ITÁLIA	1 617 003 000
REINO UNIDO	1 617 003 000
ESPAÑA	970 202 000
BÉLGICA	448 222 000
PAÍSES BAIXOS	448 222 000
SUÉCIA	297 351 000
DINAMARCA	226 947 500
ÁUSTRIA	222 499 500
POLÓNIA	206 984 000
FINLÂNDIA	127 834 500
GRÉCIA	121 579 000
PORTUGAL	78 351 000
REPÚBLICA CHECA	76 379 000
HUNGRIA	72 258 000
IRLANDA	56 737 000
ROMÉNIA	52 395 000
ESLOVÁQUIA	25 999 500
ESLOVÉNIA	24 138 000
BULGÁRIA	17 652 000
LITUÂNIA	15 146 000
LUXEMBURGO	11 347 500
CHIPRE	11 127 000
LETÓNIA	9 243 000
ESTÓNIA	7 138 000
MALTA	4 235 500

Este capital será considerado como parte do capital subscrito e realizado, verificando-se, por conseguinte, um aumento do capital realizado do Banco de 11 619 649 450 EUR para 21 619 649 450 EUR.

2. O rácio de capital realizado pelos Estados-Membros deverá aumentar de 5 % para 8,919255272 % em média do capital subscrito, em resultado do presente aumento.

3. Cada Estado-Membro pagará a sua quota-parte do aumento de capital decidido o mais cedo possível após a data de aprovação pelo Conselho de Governadores, mas o mais tardar até 31 de março de 2013. No entanto, os Estados-Membros que tenham notificado o Banco até 14 de setembro de 2012 serão autorizados a pagar a respetiva quota-parte no aumento de capital em três prestações, sendo 50 % pagos, o mais tardar, até 31 de março

de 2013 e os restantes 50 % pagos em duas prestações de igual valor, o mais tardar até 31 de março de 2014 e 31 de março de 2015.

CONSEQUENTEMENTE:

4. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012, os Estatutos do Banco são alterados da seguinte forma:

O primeiro parágrafo do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:

O capital do Banco é de 242 392 989 000 EUR, subscrito pelos Estados-Membros do seguinte modo:

ALEMANHA	39 195 022 000
FRANÇA	39 195 022 000
ITÁLIA	39 195 022 000
REINO UNIDO	39 195 022 000
ESPAÑA	23 517 013 500
BÉLGICA	10 864 587 500
PAÍSES BAIXOS	10 864 587 500
SUÉCIA	7 207 577 000
DINAMARCA	5 501 052 500
ÁUSTRIA	5 393 232 000
POLÓNIA	5 017 144 500
FINLÂNDIA	3 098 617 500
GRÉCIA	2 946 995 500
PORTUGAL	1 899 171 000
REPÚBLICA CHECA	1 851 369 500
HUNGRIA	1 751 480 000
IRLANDA	1 375 262 000
ROMÉNIA	1 270 021 000
ESLOVÁQUIA	630 206 000
ESLOVÉNIA	585 089 500
BULGÁRIA	427 869 500
LITUÂNIA	367 127 000
LUXEMBURGO	275 054 500
CHIPRE	269 710 500
LETÓNIA	224 048 000
ESTÓNIA	173 020 000
MALTA	102 665 000

O n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco passa a ter a seguinte redação:

«O capital subscrito será realizado pelos Estados-Membros até ao limite de, em média, 8,919255272 % dos montantes fixados no n.º 1 do artigo 4.º.»

5. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 22/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Aviso n.º 34/2013, de 20 de março, publicado no Diário da República n.º 56, 1.ª série de 20 de março de 2013, saiu com uma inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No Sumário, no Preâmbulo e na Tradução, onde se lê:

«(...) Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfego de Seres Humanos, (...)»

deve ler-se:

«(...) Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, (...)»

Secretaria-Geral, 17 de abril de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 157/2013****de 22 de abril**

A localização da Escola de Polícia Judiciária aconselha a que os alunos dos cursos de formação de inspetores estagiários fiquem alojados no Bloco Residencial da Escola de Polícia Judiciária, cujos preços e condições se encontram estabelecidos na Portaria n.º 177/2011, de 29 de abril.

Considerando, porém, as circunstâncias atuais, torna-se necessário estabelecer uma modalidade de alojamento que seja menos onerosa do que as atualmente disponibilizadas para os alunos dos referidos cursos, sem, simultaneamente, onerar o orçamento da Polícia Judiciária.

Assim,

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração da Portaria n.º 177/2011, de 29 de abril**

Ao ponto 2.2.3 - Alimentação e alojamento do Anexo “Tabela de preços a cobrar por bens e serviços da Polícia Judiciária (PJ)”, da Portaria n.º 177/2011, de 29 de abril, é aditado o seguinte parágrafo inicial:

Alojamento em quarto quádruplo, sem pequeno almoço e sem tratamento de roupa de cama ou de banho – 0, 40 UC, por pessoa e por mês;

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 5 de abril de 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 158/2013****de 22 de abril**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Elvas foi apro-

vada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/97, de 7 de julho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2005, de 8 de março, no âmbito da alteração ao Plano Diretor Municipal do município ratificada por esta resolução.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma nova proposta de delimitação da REN para o município de Elvas, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 21 de maio de 2009, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Elvas.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e nos números 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, prevista na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Elvas, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Consulta**

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Elvas.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 4 de abril de 2013.